- **III** coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- **IV** apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após a apreciação da Assembléia do Departamento, relatório das atividades;
- **V** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia do Departamento, bem como os atos e as decisões dos Órgãos a que esteja subordinado;
- **VI** controlar a freqüência dos docentes e dos técnico-administrativos, bem como a execução dos planos de ensino;
 - VII exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;
- **VIII** adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembléia do Departamento, submetendo seu ato à ratificação desta, no prazo de dez dias;
- **IX** indicar seu substituto à autoridade competente nos casos de impedimentos ou faltas.

TÍTULO IX

ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

CURSOS

- **Art. 35** Esta Universidade manterá as seguintes modalidades de Cursos:
- I de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado, Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em Cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor;
- **III** de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas extensionistas desta Instituição;
- IV Cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Universidade.